



PARECER Nº 2 , DE 2014 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1080/2012 que “Inclui no Calendário Oficial o Festival Nacional de Balonismo.”

AUTOR: Deputado Rôney Nemer

RELATOR: Deputado Aylton Gomes

## I - RELATÓRIO

De iniciativa do ilustre Deputado Rôney Nemer, chega à Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei nº 1080/2012, que pretende incluir no calendário oficial do Distrito Federal o Festival Nacional de Balonismo do Distrito Federal, evento a ser realizado anualmente no mês de abril.

Na justificação da proposta, o autor observa que o balonismo é um esporte em destaque, com vários campeonatos realizados no mundo inteiro e como mídia alternativa para divulgar o nome de empresas. Em Brasília, no último festival, atingiu-se uma mídia espontânea de cerca de 40 milhões de espectadores.

O parlamentar destaca que Brasília é local ideal para a prática, em razão da topografia e dos espaços amplos favoráveis a pousos e decolagens. Ademais, o festival de balonismo traz destaque à cidade no cenário internacional.

A Comissão de Assuntos Sociais analisou o mérito do Projeto, concluindo pela sua aprovação.

Este é o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição e Justiça *examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação*, sendo terminativo o parecer sobre a admissibilidade da matéria, no que se refere à constitucionalidade, juridicidade e legalidade (art. 63, § 1º).

O projeto trata da instituição de data comemorativa, cujo alcance se restringe ao Distrito Federal, o que permite caracterizá-lo como assunto de interesse local. De acordo com a Constituição Federal, tais matérias ficam inseridas na competência legislativa do Distrito Federal. Basta vermos o que enunciam os arts. 30, inciso I, e 32, § 1º, do texto constitucional:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
(..)  
Art. 32. (..)*

*§ 1o Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios. "*

A Lei Orgânica do Distrito Federal assegura a esta Casa a prerrogativa de iniciar o processo legislativo neste caso, como comprovado pela leitura do art. 58:

*"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:*

*(..)*

*v - educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública; "*



Ainda na Lei Maior Distrital, encontramos

*"Art. 254. É dever do Distrito Federal fomentar práticas desportivas, formais e não formais, como incentivo a educação, promoção social, integração sociocultural e preservação da saúde física e mental do cidadão. "*

Dos elementos cuja análise cabe à Comissão de Constituição e Justiça, não há obstáculo ao prosseguimento da proposição, razão pela qual votamos pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 1.080/2012.

Sala das Comissões, em        de        de 2014.

**Deputado CHICO LEITE**  
**PRESIDENTE**

  
**Deputado AYLTON GOMES**  
**RELATOR**

**FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER**

**PROPOSIÇÃO: PL 1080/2012**

Inclui no Calendário de Eventos Oficiais do Distrito Federal o Festival Nacional de Balonismo do Distrito Federal.

AUTORIA: **Dep. RÔNEY NEMER**  
 RELATORIA: **Dep. AYTLTON GOMES**  
 PARECER: **Admissibilidade**  
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 24.06.14, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite					X		
Robério Negreiros	P	X					
Aylton Gomes	R	X					
Cláudio Abrantes		X					
Eliana Pedrosa		X					
<b>Suplentes</b>							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
<b>Totais</b>		4			1		

**RESULTADO:**

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedido Vista ao Dep.

, em

14<sup>a</sup> Ordinária

Extraordinária

Paulo Eduardo Pinto de Almeida  
 Secretário – CCJ